

Proposta de Lei n.º 265/X

1ª e 3ª

Iniciativa: GOVERNO

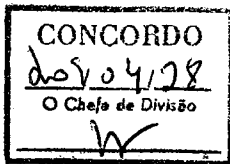
Assunto: REGULA A FORMA DE INTERVENÇÃO
DOS JUÍZES MILITARES E DOS ASSESSORES
MILITARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS,
NO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI Nº 24/2007,
DE 13 DE AGOSTO.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único:	309798
Entrada/Setor n.º	377
Data:	04/05/2009

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DA.PLEN.

X LEGISLATURA (2005, 2009)
45 SESSÃO LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

INFORMAÇÃO N.º 266/DAPLEN/2009-NA

Assunto: Proposta de Lei n.º 265/X (GOV)

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República um Proposta de Lei que

“Regula a forma de intervenção dos juízes militares e dos assessores militares do Ministério Público junto dos tribunais administrativos, no âmbito de aplicação da Lei n.º 34/2007, de 13 de Agosto”

Esta apresentação cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento.

D.A.Plen., 2009-04-28

A TÉCNICA JURISTA,

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

(Ana Paula Bernardo)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 1 e 3.^a Comissão
deu parecer em 29/4/09

O PRESIDENTE,

Proposta de Lei n.º 265/X

ANUNCIADO

PL 161/2009

2009.04.16

30 / 04 / 09

O Deputado Secretário da Mesa

Alcides

Exposição de Motivos

O Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/77, de 9 de Abril, aproxima-se dos 30 anos de vigência. Durante este período, ocorreram diversas modificações ao nível da competência na legislação geral do contencioso administrativo, sobretudo a partir da reforma que entrou em vigor em 2004.

Em resultado das profundas modificações introduzidas pelo Código de Processo nos Tribunais Administrativos, a disciplina militar ficou sujeita a um regime processual que criava dificuldades na articulação entre os valores próprios da mesma, por um lado, e a tutela dos direitos, liberdades e garantias dos militares, por outro.

A Lei n.º 34/2007, de 13 de Agosto, veio estabelecer uma adequada articulação entre os normativos disciplinares específicos das Forças Armadas – cuja especificidade, convirá sublinhar, tem assento constitucional – e as regras gerais de protecção dos cidadãos contra actos da administração pública.

O artigo 7.º da Lei n.º 34/2007, de 13 de Agosto, prevê que o Governo deve, no prazo de 90 dias a contar da sua publicação, propor as medidas legislativas tendentes a prever a forma de intervenção de juizes militares e de assessores militares do Ministério Público junto dos tribunais administrativos.

Entende-se que, face à expressão real que os processos deste tipo têm na actividade jurisdicional, se devem fazer prevalecer considerações de simplicidade e economia de meios.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Existindo, ademais, regras já fixadas a propósito da intervenção de juízes militares e de assessores militares no Código de Justiça Militar, aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro, que importava ter também em conta.

Atendendo à matéria em causa, é necessário serem consultados o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, bem como o Conselho Superior do Ministério Público.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 34/2007, de 13 de Agosto, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei regula a forma de intervenção dos juízes militares e dos assessores militares do Ministério Público junto dos tribunais administrativos, no âmbito da aplicação da Lei n.º 34/2007, de 13 de Agosto.

Artigo 2.º

Nomeação de juízes militares e de assessores militares do Ministério Público

- 1 - Os juízes militares nomeados para os Tribunais da Relação, nos termos previstos na Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro, são, por inerência, nomeados para o Tribunal Central Administrativo da mesma circunscrição.
- 2 - A estrutura de assessoria militar ao Ministério Público, criada nos termos previstos na Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro, exerce, por inerência, as funções correspondentes quando se trate de processos abrangidos pela Lei n.º 34/2007, de 13 de Agosto.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 3 - Pelo exercício de funções em regime de inerência não é devida qualquer remuneração adicional.

Artigo 3.º

Intervenção de juizes militares

No âmbito de processos abrangidos pela Lei n.º 34/2007, de 13 de Agosto, a secção de contencioso administrativo de cada Tribunal Central Administrativo, é formada nos termos previstos no artigo 35.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, sendo um dos juizes adjuntos juiz militar.

Artigo 4.º

Intervenção dos assessores militares

- 1 - A intervenção dos assessores militares dá-se nos termos previstos na Lei n.º 101/2003, com as devidas adaptações.
- 2 - Os assessores militares emitem parecer prévio, não vinculativo, em particular relativamente aos seguintes actos:
 - a) Requerimento de intimação para protecção dos direitos liberdade e garantias;
 - b) Requerimento para adopção de providências cautelares;
 - c) Decisão que ponha termo ao processo.
- 3 - O parecer referido no número anterior é emitido no prazo de 10 dias a contar da notificação, promovida officiosamente pela secretaria, da apresentação dos requerimentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior ou da adopção da decisão referida na alínea c) do número anterior, sob a forma oral, sendo oportunamente reduzido a escrito para apensação aos autos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Abril

O Primeiro-Ministro

P/1

O Ministro da Presidência

O Ministro dos Assuntos Parlamentares



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº 2938/MAP - 27 Abril 09

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa.
O Presidente da Assembleia da
República
Dr. Eduardo Ambar

À DAPLEN
09.04.27

S/referência S/comunicação de N/Registo Data

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI 161/2009 MDN

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de remeter a Proposta de Lei n.º 161/2009 que “regula a forma de intervenção dos juizes militares e dos assessores militares do Ministério Público junto dos tribunais administrativos, no âmbito de aplicação da Lei nº 34/2007, de 13 de Agosto”.

Com os melhores cumprimentos,

Assunto: Lei n.º 161/2009 MDN
36111
06/02/03
09 04 27

A Chefe do Gabinete

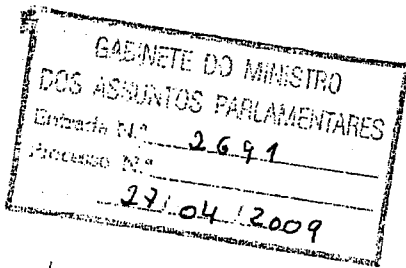
Maria José Ribeiro

MTS



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros



Exma. Senhora

Chefe do Gabinete de S. Exa. o

Ministro dos Assuntos Parlamentares

00 597 27.ABR.2009

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto remeter a V. Exa., a fim de ser encaminhada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, a Proposta de Lei a seguir mencionada:

Projecto de Proposta de Lei que regula a forma de intervenção dos juizes militares e dos assessores militares do Ministério Público junto dos tribunais administrativos, no âmbito de aplicação da Lei n.º 34/2007, de 13 de Agosto.

Reg.º PL 161/2009 PCM (MDN)

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(André Miranda)